

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2489/2001

Ementa

ALTERA QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA CONSTANTE DAS LEIS 1.706/90 E 2.368/1999.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

03/09/2001

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

06/03/2024 <u>Lei Complementar n° 277/2024</u> Alterada por

## LEI Nº 2.489, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001

Altera quadro de cargos e empregos criado pela lei 1.706/90, modificado pela lei 2.368/99.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.562, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados empregos públicos ao Anexo IV — Quadro de Empregos Permanentes de provimento por concurso público do Poder Executivo, regidos pela CLT, criados pela lei 1.706, de 25 de julho de 1990, e alterado pela lei 2.368, de 30 de agosto de 1999, como seque:

Quant.	Nomenclatura	Nível escolaridade	Ref.	Duração semanal
05	Diretor de Escola Educ. Infantil	3º grau completo	14	40 horas
05	Diretor Escola Ens. Fundamental	3º grau completo	14	40 horas
02	Técnico de Seg. do Trabalho	Formação técnica específica	11	44 horas

Art. 2º - São atribuições dos empregos de Diretor de Escola de Educação Infantil e de Diretor de Escola de Ensino Fundamental: coordenar a utilização do espaço físico da escola; objetivando criação ou supressão de classes e turnos de funcionamento; encaminhamento de recursos, petições, representações ou ofícios e autoridades; autorizar matrícula e transferência de alunos; aplicar penalidades e normas disciplinares; conferir históricos escolares, certificados de conclusão de curso e diplomas; participar do acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica; organizar equipe técnica para garantir o aprendizado; coordenar

e acompanhar as atividades administrativas, subsidiando-se de atribuições, além dessas, as preconizadas pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º - São atribuições do emprego de Técnico de Segurança do Trabalho: emissão de parecer sobre riscos nos ambientes de trabalho, nos diversos setores de atuação do Poder Executivo, inclusive nas Autarquias e Fundação, bem como orientação para eliminação dos mesmos; estreito contato e debates com os servidores a respeito dos riscos no ambiente de trabalho, além de outras atribuições previstas na Portaria 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contration

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 03 de setembro de 2001.

> MARIETTE BELA CARDOSO Chefe do Depto de Protocolo e Arquivo